



(PROJETO DE LEI Nº 007/2001-PMA)

LEI Nº 1.402 DE 04 DE ABRIL DE 2001.

Revoga a Lei 1.344 de 18/06/1999 e dá origem a nova Lei de criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica revogada a Lei 1.344 de 18/06/1999 e dá origem a nova Lei de criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para a política de alimentação escolar em estabelecimentos municipais de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Art. 2º:- Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória 1.979-19 de 02/06/2000;

Art. 3º:- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local;

§ 1º:- Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º:- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois, podendo ser reconduzidos uma única vez;



ST/ONE/TAX: (0**43-538-1141) 4-1997
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

§ 3º:- O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Art. 4º:- A presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercida por membro escolhido entre os representantes do Poder Público Municipal ou dos Professores.

Art. 5º:- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 04 de abril de 2001, 58º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL